

## ATOS DO GOVERNADOR

---

### DECRETOS

Atos do Governador

### DECRETO

**DECRETO Nº 56.106, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação, doravante denominada Política de TIC, constituída por um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estruturas normativas e organizacionais, áreas de abrangência, processos e funções, destinados ao desenvolvimento da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e que devem ser observados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Ativos de TIC: serviços ou bens cuja função primária é Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - Princípio Norteadores: conceitos fundamentais de alto nível que servem de alicerce para o desenvolvimento da Política de TIC e atingimento dos resultados desejados para o negócio;

III - Plano Anual de Aquisições e Contratações de TIC: tem por finalidade apresentar ao Sistema de Governança e Gestão de TIC o planejamento de contratações e de aquisições de TIC do órgão para o ano seguinte;

IV - Planejamento Estratégico de TIC: conjunto de objetivos, de metas e de indicadores, alinhados com a governança e estratégia dos órgãos e das entidades que busca direcionar as ações e investimentos de TIC;

V - Plano Diretor de TIC: tem por finalidade detalhar e direcionar os processos e os projetos de aquisições e contratações de TIC, a fim de atender aos objetivos estratégicos determinados pelo Planejamento Estratégico de TIC;

VI - Arquitetura Digital: é a organização lógica dos dados, aplicações e infraestrutura, definida a partir de um conjunto de políticas, de relacionamentos e de opções técnicas adotadas, com vista a obter a padronização e a integração técnicas e de negócio;

VII - Catálogo de Bens e Serviços de TIC: conjunto de Famílias e Subfamílias de Ativos de TIC, cuja coordenação é responsabilidade da Política de TIC, no Sistema de Gestão de Compras do Estado - GCE, de que trata o Decreto 53.355, de 21 de dezembro de 2016;

VIII - Sistema de Governança e Gestão de TIC: conjunto de estruturas organizacionais e colegiadas responsável pelos processos decisórios de TIC no âmbito da administração pública estadual;

IX - Rede de Gestores de TIC: rede composta por integrantes dos Grupos de Governança de TIC dos órgãos e

das entidades da administração pública estadual para compartilhar e discutir temas relacionados ao uso de TIC;

X - Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação: servidor responsável pela coordenação de TIC dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, que tem a função de adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes, das estratégias e dos padrões de TIC, definidos para o desenvolvimento da Política instituída neste Decreto, manifestando-se sobre a sua adequação, quando solicitado;

XI - Especialista Técnico: servidor de notório conhecimento e/ou formação na área de TIC, de forma genérica ou em tema específico, sendo reconhecido como tal por seus pares e gestores;

XII - Sistema GCE: sistema de informação, de que trata o Decreto nº 53.355, de 21 de dezembro de 2016, onde é realizado o gerenciamento de compras do Estado; e

XIII - Usuário: pessoa autorizada a utilizar Ativos de TIC.

**Art. 3º** O objetivo geral desta Política é fomentar a entrega de valor às instituições públicas e à sociedade por meio do desenvolvimento estratégico e sustentável da área de TIC.

**Art. 4º** A Política de TIC engloba todas as decisões referentes a aplicação de Tecnologias da Informação e Comunicação, abrangendo as seguintes áreas:

I - Bens de TIC: equipamentos, softwares, sistemas e soluções cuja função primária é TIC e estão definidos no Padrão de Governança e Gestão do Catálogo de TIC;

II - Serviços de TIC: serviços cuja função primária é o fornecimento de um ou mais recursos de TIC e estão definidos no Padrão de Governança e Gestão do Catálogo de TIC;

III - Conhecimento de TIC: produção e disseminação de conhecimento, bases de conhecimento e ações de capacitação cuja temática seja tecnologia da informação e comunicação;

IV - Segurança da Informação: ações e regramentos que envolvam integridade, disponibilidade, autenticidade, confidencialidade de dados armazenados ou transmitidos em meio digital e sua conformidade com normativas externas, tais como a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet;

V - Responsabilidade ambiental de TIC: visa a destinação e o descarte corretos de equipamentos de TIC, a responsabilidade ambiental nas aquisições e nas contratações de TIC, assim como o uso sustentável dos Ativos de TIC;

VI - Inovação de TIC: iniciativas de inovação com uso de TIC;

VII - Governança de Dados: padrões de governança e de inteligência de dados e fomento à cultura de tomada de decisão baseada em dados;

VIII - Arquitetura Digital: opções técnicas adotadas com vista a padronizar aplicações e infraestrutura de TIC; e

IX - Serviços digitais ao cidadão: estrutura de TIC envolvida na concepção, na implantação e nas melhorias de serviços digitais ao cidadão.

**Art. 5º** Os princípios da Política de TIC se dividem em gerais, fundamentos para toda a Política de TIC, e específicos, destinados a orientar decisões em temas com características distintivas.

**§ 1º** São princípios gerais da Política de TIC:

I - uso racional dos Ativos de TIC: implica na responsabilidade do gestor ao demandar uso, aquisição ou contratação apenas na quantidade e qualidade necessárias para atender a demanda do órgão, prevenindo quaisquer desperdícios e excessos e otimizando a aplicação de recursos financeiros, humanos e materiais;

II - gestão sustentável: implica na responsabilidade do gestor de TIC observar o ciclo de vida dos Ativos de TIC, desde sua aquisição e uso até o descarte adequado;

III - transparência: a aplicação da Política de TIC, em toda sua abrangência, deve ser baseada em normativas, processos e ações claros, transparentes e difundidas interna e externamente;

IV - interoperabilidade e integração: busca pela priorização de Arquiteturas Tecnológicas com bases de dados integradas e compartilhadas, alinhadas com padrões de interoperabilidade definidos e processos automatizados;

V - segurança da informação: preservação da integridade, da disponibilidade, da autenticidade, da confidencialidade dos dados, assim como a privacidade de dados pessoais;

VI - melhoria contínua: promoção da evolução contínua da governança, da gestão, dos processos operacionais, dos sistemas e da infraestrutura de TIC; e

VII - alinhamento estratégico: garantir que as decisões de TIC estejam alinhadas com a estratégia de Governo e o sistema de governança do Estado.

## § 2º São princípios específicos da Política de TIC:

I - serviços digitais ao cidadão: priorizar a disponibilização unificada e digital da oferta de serviços estaduais prestados diretamente ao cidadão;

II - serviços transversais de TIC: centralização da contratação e da gestão de serviços de TIC comuns e de ampla abrangência, trazendo benefícios aos órgãos e às entidades a partir da redução de custos com o ganho de escala, de padronização e de melhoria na qualidade;

III - conhecimentos de TIC: incentivo à colaboração, ao aprimoramento e ao compartilhamento de conhecimento de TIC; e

IV - inovação em TIC: incentivo ao uso inovador de TIC, principalmente com exploração de tecnologias emergentes.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TIC

#### Seção I

##### Da estrutura organizacional

**Art. 6º** A Política instituída neste Decreto obedece a um Sistema de Governança e Gestão de TIC composto pelas seguintes estruturas:

I - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação - CGTIC;

II - Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC;

III - Grupos Temáticos;

IV - Grupo de Governança de TIC Local - GGTIC; e

V - Secretaria Executiva de Governança de TIC - SEGTIC.

**Art. 7º** O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação - CGTIC - é órgão colegiado de caráter permanente ao qual compete definir as estratégias, as diretrizes e as orientações quanto à aplicação da Política de TIC e o estabelecimento de padrões de TIC e será composto pelos Titulares ou Adjuntos dos seguintes órgãos:

I - Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão, que o Presidirá;

II - Secretaria da Casa Civil;

III - Procuradoria-Geral do Estado;

IV - Secretaria da Educação;

- V - Secretaria da Saúde;
- VI - Secretaria da Segurança Pública;
- VII - Secretaria da Fazenda; e
- VIII - Secretaria da Inovação, Ciência e Tecnologia.

**§ 1º** O CGTIC contará com o apoio técnico do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS.

**§ 2º** Mediante a aprovação do Presidente do CGTIC, o Titular da Pasta poderá, excepcionalmente, indicar um substituto que não seja seu adjunto.

**Art. 8º** O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC - órgão colegiado de caráter permanente cuja função é executar as ações deliberadas pelo CGTIC, incluindo competências delegadas, consolidar e gerar insumos técnicos para o CGTIC e analisar as demandas dos GGTICs quanto à conformidade aos padrões de TIC e notas técnicas, será composto por:

I - representantes com direito a voto:

- a) Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, que o presidirá;
- b) Secretaria da Casa Civil;
- c) Procuradoria-Geral do Estado;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria da Saúde;
- f) Secretaria da Segurança Pública;
- g) Secretaria da Fazenda;
- h) Secretaria da Inovação, Ciência e Tecnologia; e
- i) Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS;

II - especialistas técnicos em TIC, aprovados pelo CGTIC; e

III - representantes de negócio com conhecimento na área fim do seu órgão:

- a) Procuradoria-Geral do Estado;
- b) Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC; e
- c) Contadoria e Auditoria Geral do Estado.

**Art. 9º** Os Grupos Temáticos são grupos temporários criados pelo CETIC, compostos por representantes técnicos de órgãos e de entidades da administração pública estadual, para realização de estudos e proposta de padrões em disciplinas específicas de TIC.

**Art. 10.** O Grupo de Governança de TIC Local - GGTIC possui, na abrangência do seu órgão ou entidade, a função de definir estratégias, diretrizes e orientações para a aplicação da Política de TIC, bem como determinações e recomendações para o desenvolvimento das ações de TIC de forma integrada e sistêmica, tendo sua formação oficializada por Portaria do Titular do órgão ou entidade com a seguinte composição:

I - representante do Gabinete do órgão ou entidade;

II - representantes das áreas de negócio e/ou departamentos do órgão ou da entidade, assim definidos pela

autoridade máxima do mesmo;

III - gestor de TIC;

IV - gestores de TIC de órgãos vinculados ou entidades supervisionadas, se houver; e

V - Coordenador de Gestão do órgão ou entidade.

**§ 1º** O Analista de Negócios da PROCERGS que atende o órgão ou entidade poderá integrar o GGTIC como membro efetivo mediante determinação da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**§ 2º** Para os casos em que o órgão ou entidade não possua Gestor de TIC, deverá ser designado o respectivo Analista de Negócios da PROCERGS como membro efetivo do GGTIC.

**Art. 11.** A Secretaria Executiva de Governança de TIC é responsável por apoiar administrativamente as estruturas instituídas nos arts. 8º, 9º e 10 deste Decreto e estabelecer a organização da Rede de Gestores de TIC.

**Parágrafo único.** A SEGTIC será composta pelos integrantes do Departamento de Governança e Inovação de Tecnologia da Informação e Comunicação - DGTIC, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

**Art. 12.** A forma de funcionamento das estruturas elencadas no art. 6º deste Decreto será definida em regimento interno próprio aprovado pelo CGTIC.

**Art. 13.** Os órgãos e as entidades subordinados à Política de TIC deverão estabelecer uma equipe responsável pela gestão e organização básica de TIC no âmbito interno do órgão ou da entidade.

**§ 1º** São diretrizes para a composição da equipe:

I - estar formalizada, na estrutura organizacional do órgão ou entidade, como um departamento ou divisão; e

II - ser chefiada por servidor dedicado exclusivamente à realização das competências previstas no § 2º deste artigo.

**§ 2º** São competências mínimas requeridas desta equipe:

I - criar e manter o inventário de ativos de microinformática;

II - criar e manter o inventário de ativos de infraestrutura;

III - criar e manter o inventário de licenças de "software";

IV - criar e manter um catálogo de sistemas;

V - promover a melhoria contínua e integração dos sistemas de informação;

VI - adotar medidas de segurança de informação;

VII - especificar equipamentos e sistemas de TIC, conforme demanda das áreas de negócio;

VIII - suportar a gestão dos contratos corporativos de TIC;

IX - controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos de TIC;

X - garantir suporte aos usuários quanto a utilização dos sistemas de informação e dos equipamentos de TIC;

XI - garantir a correta destinação de inservíveis de TIC; e

XII - executar outras atividades correlatas atribuídas em consonância com suas competências e alinhadas à Política de TIC.

## **Seção II**

### **Da estrutura normativa**

**Art. 14.** A aplicação da Política de TIC se dá por meio dos seguintes instrumentos:

I - políticas: aprovadas pelo CGTIC, tem a finalidade de instituir estratégias e regimentos para as disciplinas específicas de TIC;

II - resoluções: aprovadas pelo CGTIC, tem a finalidade de formalizar e publicizar as deliberações do Comitê de Governança de TIC;

III - padrão de TIC: aprovado pelo CGTIC, tem por finalidade estabelecer diretrizes estratégicas complementares à Política de TIC, assim como definições e regimentos para o monitoramento, a avaliação e o direcionamento das ações estratégicas de TIC; e

IV - nota técnica: aprovada pelo CETIC, tem por finalidade divulgar avaliação técnica especializada em tema específico de TIC, promovida por área ou profissional de capacidade técnica reconhecida, a fim de embasar avaliações e tomadas de decisão no âmbito do Sistema de Governança de TIC.

**§ 1º** Aos instrumentos elencados nos incisos I a II do "caput" deste artigo será dada publicidade por meio da publicação da respectiva normativa no Diário Oficial Eletrônico do Estado - DOE-e.

**§ 2º** Aos instrumentos elencados nos incisos III e IV do "caput" deste artigo será dada publicidade por meio da publicação da respectiva normativa no sítio eletrônico da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, assim como uma súmula no DOE-e.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES**

#### **Seção I**

##### **Das diretrizes gerais**

**Art. 15.** São diretrizes gerais para a aplicação da Política de TIC:

I - o planejamento e o controle de ações relativos as áreas de abrangência desta política por meio do Planejamento Estratégico de TIC e do Plano Diretor de TIC, com abrangência estadual, e do Plano Anual de Aquisições e Contratações de TIC abrangendo individualmente ou coletivamente, quando se tratar de transversalidade, o planejamento de cada órgão submetida a esta Política, a serem regrados por Padrões de TIC próprios;

II - o planejamento e o controle de ações relativos as áreas de abrangência desta política por meio do Planejamento Estratégico de TIC e do Plano Diretor de TIC de cada órgão e entidade submetido a esta Política;

III - o monitoramento e a avaliação periódica do alcance das metas definidas no Planejamento Estratégico de TIC do Estado, dos órgãos e das entidades;

IV - o uso intensivo de melhores práticas de governança e gestão de TIC; e

V - os Planos Anuais de Aquisições e Contratações de TIC serão base para desenvolvimento de Plano Diretor de TIC.

**Art. 16.** Padrões de TIC específicos, aderentes as diretrizes desta política, regulamentarão os processos

associados às áreas de abrangência.

## **Seção II**

### **Das diretrizes para a área de abrangência de Bens de TIC**

**Art. 17.** São diretrizes voltadas ao Catálogo de Bens de TIC:

I - o catálogo deverá ser revisado periodicamente para manter especificações atualizadas e com valor de referência de acordo com padrão de mercado;

II - todo item catalogado deve ser preenchido de acordo com um padrão de especificação técnica;

III - cabe ao CETIC a gestão dos padrões de especificações técnicas, observações padronizadas e próprias, famílias e subfamílias sob sua tutela;

IV - serão respeitadas, no que couber, as determinações gerais da CELIC com relação a catalogação, parametrização, orçamentação e a pesquisa de preços no sistema GCE;

V - toda solicitação de catalogação deve ser adequadamente instruída com vista a prover celeridade e fluidez ao processo de aprovação; e

VI - somente serão catalogados equipamentos ou softwares com marca e modelo específicos mediante justificativa detalhada aprovada pelo CETIC e conforme regras determinadas por Padrão de TIC próprio.

**Art. 18.** São diretrizes voltadas a governança e gestão dos processos de aquisição de Bens de TIC:

I - as aquisições de bens de TIC deverão constar no Plano Anual de Aquisições e Contratações de TIC de que trata o inciso III do art. 2º desta Política;

II - um Padrão de TIC determinará:

a) requisitos para o planejamento de aquisições;

b) procedimentos para a abertura e o trâmite de processos de aquisições que conterà fluxo, responsabilizações, normativas e documentos obrigatórios em cada fase do processo;

c) requisitos para o uso de procedimento simplificado de aquisição, sem necessidade de envio de processo para apreciação do CETIC;

d) todos os processos de aquisição deverão atender as determinações de outras políticas específicas de TIC tais como sustentabilidade ambiental, segurança da informação e governança de dados; e

e) processos de aquisições que constarem no Plano Anual de Aquisições e Contratações terão fluxo especial definido pelo Padrão de TIC; e

III - o Padrão de TIC regulamentará aquisições previstas em planos oriundos de convênios ou de contratos que envolvam outros entes federativos, ou organismos internacionais.

## **Seção III**

### **Das diretrizes para a área de abrangência Serviços de TIC**

**Art. 19.** São diretrizes voltadas a governança e gestão do Catálogo de Serviços de TIC:

I - os itens constantes no catálogo devem ser revisados com periodicidade definida por Padrão de TIC próprio; e

II - os orçamentos utilizados para a catalogação e a revisão de preços de itens devem seguir orientação de instrução normativa da Subsecretaria de Administração Central de Licitações - CELIC.

**Art. 20.** São diretrizes voltadas a governança e gestão de processos de contratação de Serviços de TIC:

I - as contratações de Ativos comuns de TIC deverão constar no Plano Anual de Aquisições e Contratações de TIC de que trata o inciso III do art. 2º desta Política;

II - um Padrão de TIC determinará:

a) requisitos para o planejamento de contratações;

b) procedimentos para a abertura e o trâmite de processos de aquisições e de contratações que conterà fluxo, responsabilizações, normativas e documentos obrigatórios em cada fase do processo;

c) requisitos para a contratação simplificada de serviços do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, de caráter continuado ou não, que não estejam incluídos no fluxo de Serviços Transversais de TIC; e

d) requisitos para a inclusão da contratação no fluxo de serviços transversais;

III - processos de contratações, que constarem no Plano Anual de Aquisição e Contratação terão fluxo especial definido pelo Padrão de TIC; e

IV - o Padrão de TIC regulamentará contratações previstas em planos oriundos de convênios ou de contratos que envolvam outros entes federativos, ou organismos internacionais.

#### **Seção IV**

##### **Das diretrizes para a área de abrangência do Conhecimento de TIC**

**Art. 21.** São diretrizes da Política de TIC no âmbito de Conhecimento de TIC:

I - a busca constante por aprimoramento do nível de conhecimento em governança, gestão e operação de TIC das estruturas componentes do Sistema de Governança e Gestão de TIC;

II - os mecanismos de difusão de conhecimento nas áreas de abrangência desta política incluem, não se limitando a:

a) rede de Gestores de TIC;

b) sítio da Política de TIC;

c) sítios institucionais dos órgãos e das entidades submetidos a esta Política;

d) ações de capacitação e qualificação em TIC; e

e) iniciativas de difusão de conhecimento organizadas pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS; e

III - as áreas básicas de Conhecimento de TIC que fomentam o desenvolvimento e a evolução da Política de TIC incluem, não se limitando a:

a) governança de TIC;

b) gestão de TIC;

c) gestão de Projetos;

d) gestão de Processos;

e) gestão da inovação;

f) gestão de serviços;

g) engenharia de "software";

h) infraestrutura de TIC;

i) governança e inteligência de dados;

j) métodos ágeis;

k) segurança da informação; e



I) Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

## **Seção V**

### **Das diretrizes para a área de abrangência de Segurança da Informação**

**Art. 22.** As diretrizes da área de abrangência de Segurança da Informação deverão contemplar os seguintes temas, não se limitando a:

I - classificação da informação;

II - estrutura decisória para governança e gestão da segurança da informação, em consonância com o Sistema de Governança e Gestão de TIC;

III - gestão de riscos de segurança da informação;

IV - gestão de identidade e acesso;

V - responsabilidades dos usuários dos Ativos de TIC;

VI - mecanismos de comunicação e de respostas a incidentes;

VII - utilização das redes de computadores, cabeada ou WIFI;

VIII - uso de correio eletrônico institucional;

IX - uso de soluções de colaboração e trabalho remoto;

X - uso da internet;

XI - antivírus, firewall e proxy;

XII - uso das estações de trabalho e dispositivos móveis;

XIII - uso de equipamentos de TIC pessoais;

XIV - aquisição, alienação ou descarte de bens de TIC;

XV - aspectos de segurança da informação relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; e

XVI - responsabilidades do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS.

## **Seção VI**

### **Das diretrizes para a área de abrangência da Responsabilidade Ambiental**

**Art. 23.** São diretrizes da Política de TIC, no âmbito da responsabilidade ambiental, para a aquisição ou a contratação de ativos de TIC:

I - eficiência energética;

II - certificações relativas a matérias-primas e suas origens e uso de componentes tóxicos;

III - planejamento de descarte responsável; e

IV - outros requisitos que venham a contribuir para a responsabilidade ambiental e a sustentabilidade do uso de ativos de TIC.

**Art. 24.** São diretrizes da Política de TIC para descarte de bens de TIC aquelas definidas pela normatização do Programa SUSTENTARE, conforme Decreto nº 54.946 de 23 de dezembro de 2019.

## Seção VII

### Das diretrizes para a área de abrangência de Inovação em TIC

**Art. 25.** São diretrizes da Política de TIC no âmbito da Inovação em TIC:

- I - o incentivo à pesquisa para a compreensão e o domínio de tecnologias emergentes;
- II - o estabelecimento de ações para acelerar a transformação digital do Estado;
- III - a criação de processos e de estruturas de suporte à inovação em TIC;
- IV - o estabelecimento de ações para incentivar a cultura de inovação e de tomada de decisão baseada em dados;
- V - a articulação de ações de inovação integradas entre os diversos órgãos e entidades da administração pública estadual, empresas, universidades e instituições da sociedade civil;
- VI - o desenvolvimento de competências e de adoção de métodos que acelerem os processos de inovação em TIC; e
- VII - um padrão de TIC específico regulamentará as demais diretrizes desta área de abrangência.

## Seção VIII

### Das diretrizes para a área de abrangência de Governança de Dados

**Art. 26.** As diretrizes da área de abrangência de Governança de Dados deverão contemplar os seguintes temas, não se limitando a:

- I - objetivos da Governança de Dados;
- II - estrutura decisória para governança de dados e mecanismos correlatos;
- III - estratégia de gestão da informação;
- IV - estímulo a cultura de utilização de dados para tomada de decisão;
- V - mecanismos de facilitação de compartilhamento de dados entre os órgãos e entidades do Estado;
- VI - promoção do desenvolvimento e intercâmbio de conhecimento em ciência de dados e suas tecnologias de suporte;
- VII - promoção da eficiência no cruzamento, padronização, melhoria da qualidade e fidedignidade dos dados e metadados;
- VIII - aspectos relacionados à Segurança da Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; e
- IX - responsabilidades do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS.

## Seção IX

### Das diretrizes para a área de abrangência de Arquitetura Digital

**Art. 27.** São diretrizes da Política de TIC, no âmbito de Arquitetura Digital:

- I - a arquitetura será composta pelos seguintes componentes:
  - a) identificação digital;
  - b) interoperabilidade;
  - c) virtualização;
  - d) processos;

- e) projetos;
- f) aplicações;
- g) dados;
- h) suporte de TI;
- i) segurança da informação; e
- j) infraestrutura;

II - um Padrão de TIC específico determinará:

- a) os serviços, "softwares" e "hardwares" que compõem esta arquitetura; e
- b) forma de utilização, de desenvolvimento e de melhoria contínua da arquitetura.

**Art. 28.** APROCERGS prestará apoio gerencial, técnico e operacional para a utilização, o desenvolvimento e a melhoria contínua da arquitetura digital.

**Parágrafo único.** Outros fornecedores de TIC poderão ser contratados, mediante necessidade, para executar as atividades previstas no "caput" deste artigo.

## **Seção X**

### **Das diretrizes para a área de abrangência dos Serviços Digitais ao Cidadão**

**Art. 29.** São objetos de apreciação e deliberação pelos mecanismos deste Decreto a infraestrutura e soluções de TIC de que tratam as normativas que instituem serviços digitais ao cidadão, e o relacionamento do estado com o usuário de serviços públicos.

**Art. 30.** São diretrizes da Política de TIC no âmbito de Serviços Digitais ao Cidadão:

I - o que determina o Decreto nº 55.912, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a Identificação Digital integrada aos sistemas da administração pública estadual direta e indireta;

II - que determina o Decreto nº 55.439 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Política de Relacionamento do Estado com o Usuário de serviços públicos;

III - a centralização de acesso a serviços digitais, em formato responsivo, por meio do portal integrado de serviços públicos digitais da administração pública estadual, disponível no sítio [www.rs.gov.br](http://www.rs.gov.br); e

IV - a disponibilização de serviços digitais por meio de aplicativos para os dispositivos móveis quando for necessário seu uso "off-line" ou com recursos de "hardware" do dispositivo móvel, com o intuito de viabilizar uma ou mais etapas do serviço ao qual provê suporte.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** As diretrizes, de que tratam os arts. 22 e 26 deste Decreto, deverão ser publicadas como Políticas, por meio de decreto, em até cento e oitenta dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 52.616, de 19 de outubro de 2015 e nº 54.629, de 28 de maio de 2019.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
EDUARDO LEITE  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 27 de Setembro de 2021

Protocolo: **2021000603765**

Publicado a partir da página: **12**